

PORTARIA N° 01/2009

Ementa: regulamenta o trabalho de conclusão de curso – monografia final - da Faculdade Dom Bosco

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA E MONOGRAFIA

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento tem por finalidade normatizar as atividades discentes e docentes relativas à realização de monografia do currículo pleno do curso de graduação em Direito da Faculdade Dom Bosco, indispensável para a colação de grau.

Art. 2º. A monografia consiste em pesquisa obrigatória, individual e orientada, em qualquer ramo jurídico, vinculada às linhas de pesquisa definidas pelo colegiado do curso de Direito.

Art. 3º. O objetivo geral da monografia é propiciar aos alunos do curso de graduação em Direito a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica e à consulta de bibliografia especializada, o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica do Direito.

II - DO NÚCLEO DE PESQUISA E MONOGRAFIA

Art. 4º. O Núcleo de Pesquisa e Monografia é o órgão encarregado de supervisionar as atividades de pesquisa e monografia de todos os alunos do curso de graduação em Direito. Compõe-se de:

- I. coordenador de monografia;
- II. professores pesquisadores e orientadores de monografia.

III - DO COORDENADOR DE MONOGRAFIA

Art. 5º. O coordenador de monografia é indicado pelo coordenador do curso de graduação em Direito, referendada a indicação pelo diretor da Faculdade, dentre os professores com experiência mínima de 2 (dois) anos de atividades efetivas, com titulação mínima de mestre.

§ 1º. A carga horária administrativa atribuída ao coordenador de monografia é de até 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º. Ao coordenador de monografia compete, em conjunto com o coordenador do curso de Direito, cumprir e fazer cumprir este Regulamento, cabendo-lhe as seguintes atividades:

- I. prestar apoio e dar esclarecimento aos professores orientadores e aos acadêmicos matriculados nas atividades de pesquisa e elaboração da monografia;

II. elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas à monografia;

III. receber e arquivar os projetos de monografia apresentados pelos alunos e orientar, se necessário, encaminhamento ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Faculdade Dom Bosco, observando o disposto no art. 24 deste Regulamento.

IV. receber as monografias concluídas e aprovadas pelos professores orientadores a cada semestre letivo, encaminhando-as à banca examinadora, conforme disposto no inciso VI do art. 15 deste Regulamento;

V. remeter à biblioteca da Faculdade Dom Bosco cópia impressa (modelo capa dura) das monografias que obtenham nota superior a 9,0 (nove inteiros), da banca examinadora, e arquivar, na coordenação de monografia, cópia em CD das versões definitivas das monografias que não se enquadrem na hipótese inicial deste inciso, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Regulamento;

VI. elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de frequência e avaliação da atividade de monografia;

VII. manter, na coordenação de monografia, arquivo atualizado dos projetos de monografia em desenvolvimento e dos relatórios parciais;

VIII. designar as bancas examinadoras das monografias *ad referendum* da coordenação do curso de Direito;

IX. apresentar, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido no exercício do cargo ao colegiado do curso de graduação em Direito;

X. tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

XI. propor à coordenação do curso soluções para casos especiais, relativos à monografia, não previstos neste Regulamento.

IV - DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 7º. A monografia é desenvolvida sob orientação de um professor do curso de graduação em Direito, que deve integrar quadro próprio de professores orientadores estabelecido para esta atividade acadêmica, conforme previsto no § 2º do art. 9º, e de um professor coorientador quando expressamente autorizado pelo colegiado do curso de graduação em Direito.

Parágrafo único. A monografia é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, na forma prevista pelas normas internas da Faculdade Dom Bosco.

Art. 8º. Para ser cadastrado no quadro de professores orientadores, o docente deve preencher os seguintes requisitos:

a) possuir título de doutor ou mestre na(s) área(s) pertinente(s) à sua formação;

b) ter experiência mínima de 1 (um) ano no magistério superior;

c) ter disponibilidade de tempo e carga horária alocada especificamente para o desenvolvimento de orientação e a participação em bancas examinadoras, exclusivamente nos horários e locais de permanência instituídos para tal finalidade.

Art. 9º. Cabe ao aluno escolher o professor orientador, devendo realizar o convite levando em consideração o disposto nos artigos 7º e 8º, bem como os prazos para entrega do projeto de monografia estabelecidos neste Regulamento e pela coordenação de monografia.

§ 1º. Na indicação de professores orientadores, o coordenador de monografia deve observar, sempre que possível, a distribuição de acordo com áreas de formação dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

§ 2º. Ao assinar o projeto de monografia, o professor está aceitando sua orientação;

§ 3º. Pode o aluno contar com profissional que não faça parte do corpo docente do curso de graduação de Direito da Faculdade Dom Bosco para atuar como coorientador, mediante aprovação de seu orientador e colegiado do curso, conforme art. 7º deste Regulamento.

§ 4º. O nome do coorientador deve constar dos documentos e relatórios entregues pelo aluno.

Art.10. Na situação em que não encontre nenhum professor que se disponha a assumir sua orientação, o aluno deve procurar o coordenador de monografia, que lhe indicará um orientador.

Art. 11. O professor-doutor pode orientar, no máximo, 4 (quatro) alunos e o professor-mestre, no máximo, 2 (dois) alunos por semestre.

Parágrafo único. A carga horária semanal, por aluno, destinada à orientação da monografia final, para fins de cômputo da carga didática do docente, obedece às normas específicas em vigor na Faculdade Dom Bosco.

Art. 12. O professor orientador tem, dentre outros, os seguintes deveres específicos:

I. frequentar as reuniões convocadas pelo coordenador de monografia;

II. orientar a elaboração do projeto de pesquisa e a monografia;

III. indicar e selecionar a bibliografia;

IV. avaliar e aprovar o projeto de pesquisa e a monografia apresentados pelo orientando;

V. informar à coordenação qualquer ocorrência anormal;

VI. anotar na ficha de acompanhamento da orientação o resumo dos assuntos tratados em cada encontro com o orientando;

VII. entregar à coordenação de monografia, bimestralmente, as fichas de frequência e avaliação devidamente preenchidas e assinadas;

VIII. analisar e avaliar os relatórios parciais mensais que lhes forem entregues pelos orientandos;

IX. informar ao coordenador, em tempo hábil, as irregularidades na frequência do orientando;

X. recomendar, ao final do prazo de orientação, a monografia a ser submetida à banca examinadora;

XI. indicar os professores para compor a banca examinadora;

XII. assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação das monografias e as atas finais das sessões de defesa;

XIII. requerer ao coordenador de monografia a inclusão das monografias de seus orientandos na pauta semestral de defesas;

XIV. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo único. Todas as atividades de orientação, inclusive a banca examinadora, devem ser realizadas durante os horários e nos locais de permanência instituídos para tal fim.

Art. 13. A responsabilidade pela elaboração da monografia é integralmente do orientando, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos artigos 15 e 21 deste Regulamento autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, mediante comunicação oficial ao coordenador de monografia.

V - DOS ACADÊMICOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 14. É considerado aluno em fase de realização de monografia todo aquele regularmente matriculado na disciplina de Monografia, pertencente ao currículo pleno do curso de graduação em Direito.

Art. 15. O aluno em fase de realização de monografia tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I. frequentar as reuniões convocadas pelo coordenador de monografia ou por seu orientador;

II. manter contatos no mínimo quinzenais com o professor orientador, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III. cumprir o calendário divulgado pela coordenação de monografia para entrega de projetos, relatórios parciais e versão definitiva da monografia;

IV. entregar ao orientador relatórios parciais mensais sobre as atividades desenvolvidas;

V. elaborar a versão definitiva de sua monografia, de acordo com as instruções do seu orientador e do presente Regulamento;

VI. entregar ao coordenador de monografia, ao final do semestre em que estiver matriculado em Monografia I, 4 (quatro) cópias impressas em espiral da versão final a apresentar à banca examinadora, devidamente assinadas pelo orientador;

VII. comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a monografia final;

VIII. os alunos cujas monografias avaliadas pelas bancas examinadoras obtenham nota superior a 9,0 (nove inteiros) devem protocolar, junto à coordenação de monografia, um exemplar impresso, em conformidade com os artigos 50 e 51 deste Regulamento, para ser enviado à biblioteca da Faculdade Dom Bosco e uma cópia em meio eletrônico – CD, que ficará arquivada na coordenação de monografia. As monografias que não obtenham grau superior a 9,0 (nove inteiros) devem ser entregues em meio eletrônico – CD;

IX. A troca de orientador por parte do aluno só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído.

X. cumprir este Regulamento.

VI – DA MATRÍCULA

Art. 16. Para obter matrícula na disciplina de Monografia I, o aluno do curso de graduação em Direito deve ter cursado, necessariamente, as disciplinas de Metodologia da Pesquisa em Ciências Sociais e Projeto de Pesquisa e um mínimo de 3.000 (três mil) horas-aula do currículo pleno do seu curso.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implica o cancelamento automático da matrícula na respectiva disciplina.

Art. 17. A matrícula nas atividades atinentes à Orientação de Monografia II pressupõe a aprovação em Orientação de Monografia

I e atribui ao aluno o direito de defender sua monografia, conforme calendário estabelecido semestralmente pela coordenação de monografia, com base no calendário acadêmico da Faculdade Dom Bosco.

Parágrafo único. O acadêmico que não obtenha recomendação favorável do professor orientador, não conclua a monografia no prazo estabelecido por este Regulamento ou não logre aprovação perante a banca examinadora deve efetuar nova matrícula na respectiva disciplina.

VII - DO PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 18. O orientando deve elaborar seu projeto de monografia de acordo com este Regulamento, com o Manual de Normas da Faculdade Dom Bosco e com as orientações do professor da disciplina de Projeto de Pesquisa e do professor orientador.

§ 1º - A entrega do projeto de monografia deve observar os prazos estabelecidos no calendário de atividades, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II;

§ 2º - Na disciplina de Projeto de Monografia, o aluno deve indicar à coordenação de monografia, no prazo de 30 (trinta) dias, o nome do professor orientador, conforme art. 7º deste Regulamento.

Art. 19. A estrutura do projeto de monografia compõe-se de:

I. tema;

- II. problematização;
- III. justificativa;
- IV. objetivos da pesquisa (geral e específicos);
- V. hipóteses;
- VI. revisão bibliográfica;
- VII. metodologia;
- VIII. cronograma;
- IX. referências;
- X. anexos e apêndices (quando houver necessidade).

Art. 20. Após deferimento pelo professor da disciplina de Projeto de Pesquisa, uma cópia do projeto de monografia, assinada pelo orientador responsável, deve ser protocolada na coordenação de monografia dentro do prazo estabelecido no calendário de atividades do semestre.

§ 1º. Cabem ao professor da disciplina de Projeto de Pesquisa, em conjunto com o professor orientador, a avaliação e aprovação dos projetos apresentados pelos alunos, na disciplina de Projeto de Pesquisa, para que estes possam obter matrícula na disciplina Monografia I.

§ 2º. A nota de cada bimestre da disciplina de Projeto de Pesquisa compõe-se da média aritmética das notas atribuídas pelo professor da disciplina e das atribuídas pelo professor orientador, dentro da escala de zero a dez.

§ 3º. O projeto de pesquisa reprovado na disciplina de Projeto de Pesquisa deve ser devolvido ao orientando, para ser reformulado ou refeito e devolvido ao professor da disciplina de Projeto de

Pesquisa, no prazo de 7(sete) dias, a contar da data em que o orientando for certificado.

§ 4º. Sendo o projeto novamente reprovado, o aluno deve matricular-se novamente na disciplina de Projeto de Pesquisa.

Art. 21. A aprovação do projeto de monografia deve levar em consideração a existência ou não de monografia já apresentada e defendida com base em projeto idêntico, bem como a verificação da existência, ou não, de plágio em qualquer de suas formas, observando o disposto no art. 41 deste Regulamento.

Art. 22. Aprovado o projeto de monografia, a mudança de tema só é permitida mediante elaboração de um novo projeto e cumprido os seguintes requisitos:

I. ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de início do período letivo em que o orientando esteja cursando Monografia I;

II. haver a aprovação do professor orientador;

III. existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

IV. haver a aprovação do coordenador de monografia.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que autorizadas pelo orientador.

VIII - DA MONOGRAFIA

Art. 23. A elaboração da monografia compreende três etapas a desenvolver em três semestres subsequentes, nas disciplinas de Projeto de Pesquisa, Monografia I e Monografia II.

Parágrafo único. A atividade de monografia compreende 6 (seis) créditos desenvolvidos em 3 (três) semestres, cada um com carga de 36 (trinta e seis) horas, iniciando-se no 8º período e devendo ser concluída, obrigatoriamente, no 10º período do curso, objetivando sua defesa no decorrer do mesmo período letivo.

Art. 24. A matrícula na disciplina de Monografia I exige a aprovação na disciplina de Projeto de Pesquisa e protocolo junto ao CEP, quando necessário.

§ 1º. A atividade de Monografia I inclui o resultado da pesquisa e a elaboração da monografia.

§ 2º. A aprovação na referida disciplina está atrelada aos pareceres favoráveis do professor da disciplina de Projeto de Pesquisa, responsável pela orientação metodológica (aspecto formal e técnico), e do professor orientador, responsável pela orientação de conteúdo, com atribuição de nota de zero a dez.

Art. 25. A matrícula em Monografia II exige, como pré-requisito, a aprovação na disciplina de Monografia I.

Parágrafo único. A atividade em Monografia II inclui a defesa perante a banca examinadora e a realização das correções sugeridas por ela.

Art. 26. A monografia deve ser elaborada considerando-se,

I. na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos no Manual de Normas da Faculdade Dom Bosco;

II. no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no art. 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com a Ciência do Direito, pela sua inserção nas áreas de conhecimento jurídico identificadas pelas disciplinas ofertadas no currículo pleno do curso de graduação em Direito.

Art. 27. A estrutura da monografia compõe-se de:

I. folha de rosto;

II. folha de aprovação;

III. resumo em português;

IV. resumo em língua estrangeira;

V. sumário;

VI. introdução;

VII. desenvolvimento contendo, necessariamente, a revisão bibliográfica;

VIII. metodologia;

IX. análise e discussão dos resultados;

X. considerações finais (ou conclusão);

XI. referências (ou bibliografia);

XII. anexos e apêndices (quando for o caso).

Art. 28. A monografia deve ser apresentada em conformidade com o Manual de Normas da Faculdade Dom Bosco, devendo o corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) possuir no mínimo 70 (setenta) e no máximo 100 (cem) páginas de texto escrito.

Parágrafo único. Monografias que extrapolem o limite de página estabelecido no *caput* deste artigo devem ser aprovadas pelo coordenador de monografia.

IX - DOS RELATÓRIOS PARCIAIS

Art. 29. Os relatórios mensais parciais sobre o desenvolvimento das atividades atinentes à monografia devem conter informações detalhadas acerca das pesquisas e estudos realizados e a nota atribuída pelo professor orientador, conforme art. 15, inciso IV, deste Regulamento, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O orientando que não obtenha média 7,0 (sete) é considerado reprovado.

X – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 30. A versão final da monografia é defendida pelo acadêmico perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros dois professores integrantes do quadro próprio de orientadores, sendo um indicado pelo professor orientador e outro, pela coordenação de monografia, que também designa eventual suplente, *ad referendum* do coordenador do curso de Direito.

§ 1º. Pode fazer parte da banca examinadora um membro escolhido entre os professores de outros cursos de graduação ou de pós-graduação com interesse na área de abrangência da pesquisa ou entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema da monografia.

§ 2º. Quando da designação da banca examinadora, deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

§ 3º. Excepcionalmente, todos os professores do curso de graduação em Direito, mesmo os que não façam parte do quadro próprio de professores orientadores, podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, em suas respectivas áreas de atuação, mediante indicação da coordenação de monografia, aprovada pelo coordenador do curso de Direito.

§ 4º. Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras, procurando-se evitar a designação de qualquer docente para número superior a 10 (dez) comissões examinadoras por semestre.

Art. 31. A comissão examinadora somente pode executar seus trabalhos com três membros presentes.

Parágrafo único. Não comparecendo algum dos professores designados para a banca examinadora, o fato deve ser comunicado, por escrito, à coordenação de monografia, que designa nova data para defesa.

Art. 32. A coordenação de monografia e o professor orientador estabelecem, em conjunto, data e horário para defesa da monografia, que serão publicados em edital, respeitando-se o calendário escolar.

Art. 33. O atraso não justificado na entrega da monografia com as alterações solicitadas pela banca examinadora, no prazo estabelecido, implica reprovação na atividade de Monografia II.

Art. 34. O coordenador do curso, em razão de requerimento protocolado na secretaria da coordenação do curso de Direito, defere presença ao acadêmico que, na defesa de sua monografia frente à banca examinadora em horário letivo, não comparecer às aulas normais.

XI - DA DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 35. As sessões de defesa das monografias são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornar público o conteúdo das monografias antes de sua defesa.

Art. 36. O coordenador do curso, em conjunto com a coordenação de monografia, deve elaborar calendário semestral fixando prazos para entrega das monografias, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

§ 1º. No caso de monografia entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pela coordenação de monografia em conjunto com o coordenador do curso de Direito.

§ 2º. Não é admitido o segundo atraso, significando este a reprovação na respectiva disciplina.

Art. 37. Após a data limite para entrega das versões a encaminhar para avaliação, a coordenação de monografia divulga em edital a composição das bancas examinadoras, os horários e o local destinados à sua defesa, conforme disposto no art. 42 deste Regulamento.

Art. 38. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à leitura das monografias.

Art. 39. Na defesa, o acadêmico tem até 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora, até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros 10 (dez) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 40. A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, de modo a considerar o texto escrito, sua exposição oral e defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º. Para a atribuição das notas, utilizam-se fichas individuais de avaliação, nas quais o professor registra sua nota para cada item considerado.

§ 2º. A nota final do aluno é resultado da média das notas atribuídas pelos membros da comissão examinadora.

§ 3º. Para aprovação, o aluno deve obter, na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora, nota igual ou superior à estabelecida no Regulamento Geral da Faculdade Dom Bosco para a aprovação, bem como obtê-la também de pelo menos 2 (dois) membros dessa comissão.

§ 4º. O aluno que obtenha nota inferior ou igual a cinco fica reprovado.

§ 5º. Ao aluno que obtenha nota superior a 5 (cinco) e inferior a 7 (sete) é concedido prazo de 30(trinta) dias para realizar as alterações, devendo submeter-se a nova defesa em data fixada pela coordenação de monografia.

Art. 41. Constitui plágio:

- I. a transcrição direta de texto alheio, sem aspas ou recuo de parágrafo, com ou sem indicação de autoria;
- II. a paráfrase sem indicação da autoria do texto ao qual se reporta;
- III. a apresentação de trabalho alheio como próprio.

§ 1º. Constatada a prática de plágio pela banca examinadora, o orientando é sumariamente reprovado na disciplina de Monografia II e somente pode cursá-la no período letivo subsequente.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, instaura-se procedimento administrativo disciplinar em face do orientando e comunica-se o fato às autoridades competentes, inclusive para apurar responsabilidade civil e criminal.

Art. 42. A avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deve ser registrada no livro de atas respectivo e, em caso de aprovação, na cópia da monografia destinada à biblioteca central da Faculdade Dom Bosco.

Art. 43. O aluno que não entregar a monografia ou não se apresentar para sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, fica automaticamente reprovado na respectiva disciplina.

§ 1º. Na hipótese de reprovação, fica a critério do acadêmico persistir ou não no mesmo tema da monografia apresentada e/ou manter o mesmo orientador.

§ 2º. Tratando-se de outra monografia, torna-se necessário novo projeto.

§ 3º. O novo projeto deve ser depositado na coordenação de monografia em até 15 (quinze) dias após o início do próximo semestre letivo, observado o disposto no art. 22 deste Regulamento.

Art. 44. Não há reavaliação da nota atribuída à monografia, sendo definitiva a reprovação, no caso de acontecer.

Art. 45. Ao aluno cuja monografia haja sido reprovada, é vedada a defesa da mesma ou de nova monografia no próprio semestre da reprovação.

XII – DOS RECURSOS

Art. 46. Compete à coordenação do curso de Direito da Faculdade Dom Bosco apreciar, em primeira instância, as impugnações às decisões dos professores orientadores, das bancas examinadoras e da coordenação de monografia a que se refere o art. 6º deste Regulamento, cabendo recurso ao Conselho Superior, nos termos do art.11, incisos VI e VII, do Regimento Geral da Faculdade Dom Bosco.

Parágrafo único. O aluno pode, no prazo de (três) dias, em requerimento dirigido à coordenação de monografia, ingressar com o recurso que julgar necessário à defesa de seus interesses, conforme enunciado no *caput* deste artigo.

XIII – DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA MONOGRAFIA

Art. 47. A impressão da versão definitiva da monografia fica a cargo da coordenação de monografia.

§1º. O acadêmico que obtenha nota superior a 9,0 (nove) na sua defesa, inciso V do art. 6º deste Regulamento, depois de atendidas todas as recomendações da banca examinadora, encaminha à coordenação de monografia uma cópia devidamente encadernada, conforme padrão da Faculdade Dom Bosco, para impressão da versão definitiva da monografia.

§ 2º. O acadêmico deve requerer, via Web Aluno, seu protocolo de encadernação de monografia, comprovante esse que deve acompanhar o protocolo do depósito da versão definitiva da monografia.

Art. 48. A entrega da versão definitiva da monografia é requisito para a colação de grau e deve ser efetuada, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data marcada para a formatura do seu autor.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Este Regulamento pode ser alterado por meio de proposta encaminhada pela coordenação do curso e após analisada, mediante voto da maioria dos membros do colegiado do curso de graduação em Direito e das demais instâncias competentes para sua análise na Faculdade Dom Bosco.

Art. 50. Compete ao colegiado do curso e à coordenação do curso de graduação em Direito dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir suas lacunas, expedindo atos complementares que se fizerem necessários.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2008.

Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Monografia

Evilásio Gentil de Souza Neto

Coord.-adjunto do curso de Direito

Luciano Marchesini

Coord. do curso de Direito